



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Presidente: “Boa noite a todos, sob a proteção de Deus e, em nome do povo Albertinense, iniciamos nossos trabalhos. Peço à secretária que inicie a ordem do dia.”

Ordem do dia

Pauta da Quinta Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 06 de junho de 2025, agendada para as 20h00min.

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

- 1- Ata 004/2025.

II– Segunda Parte: Expediente

Ofícios

- 1- Ofício nº 063/2025, encaminhando Plano de Sustentabilidade.

Pareceres e Projetos de Lei para Votação

- 1- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Executivo nº 035/2025;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

- 2- Projeto de Lei/Executivo nº 035/2025, que “Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.449, de 07 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Albertina, para o período 2022/2025, e dá outras providências;”
- 3- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Executivo nº 036/2025;
- 4- Projeto de Lei/Executivo nº 036/2025, que “Altera a Lei nº 1.584 de 25 de novembro de 2024, que estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências;”
- 5- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Executivo nº 037/2025;
- 6- Projeto de Lei/Executivo nº 037/2025, que “Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$144.164,08 para despesas não previstas no vigente orçamento e dá outras providências;”
- 7- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Executivo nº 038/2025;
- 8- Projeto de Lei/Executivo nº 038/2025, que “Ratifica as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDAS e dá outras providências;”
- 9- Parecer Jurídico aos Projetos de Resolução nº 003 e 004 de 2025;
- 10- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Resolução nº 003/2025;
- 11- Projeto de Resolução nº 003/2025, que “Dispõe sobre a doação de bens móveis da Câmara Municipal de Albertina/MG e dá outras providências;”
- 12- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Resolução nº 004/2025;
- 13- Projeto de Resolução nº 004/2025, que “Declara bens móveis e inservíveis para uso da Câmara Municipal de Albertina/MG e dá outras providências”.

Indicações



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

- 1- Indicação nº 076/2025, dispõe sobre “a possibilidade de o Poder Executivo instalar câmeras de segurança nas seguintes localidades: Saída para o Cristo Redentor; Bairro Abertão de Cima; Bairro Abertão de Baixo. Sugere-se que a instalação seja feita em pontos estratégicos, conforme avaliação técnica, tomando como referência o modelo já adotado nas entradas principais da cidade.”

III– Terceira Parte: Expediente

- 1- Chamada final.

Presidente; Boa noite a todos, declaro encerrada esta sessão.

Odair José Furlaneto

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Ata nº 004/2025

Sessão Extraordinária

Ata da Quarta Sessão Extraordinária, do Primeiro ano Legislativo da Décima Sétima Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 06 de junho de 2025, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Odair José Furlaneto, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Elvira Cacco Calauto. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Elvira Cacco Calauto, Ivan Marques Carmo, Leandro Luiz, Odair José Furlaneto, Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari, Tarcizo Luiz e Waldir Aparecido de Lima. Constando quorum legal o Senhor Presidente abriu a Sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou a Senhora Secretária que procedesse a leitura da Ata Extraordinária nº 003/2025, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estava em pauta o seguinte assunto: “Prestação de Contas do Exercício de 2023”. Foi realizada a leitura do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, relativa ao exercício de 2023. Em seguida, passou-se à fase de discussão. O Senhor Presidente declarou a palavra livre aos vereadores para manifestação quanto ao tema, porém nenhum parlamentar se pronunciou. Diante disso, foi encerrada a fase de discussão. O Senhor Presidente solicitou, então, que fosse realizada a leitura do Projeto de Resolução nº 005/2025, que “Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Município no exercício de 2023 e dá outras providências”. A votação foi realizada nominalmente, com o seguinte resultado: os vereadores Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Elvira Cacco Calauto, Ivan Marques Carmo, Leandro Luiz, Odair José Furlaneto, Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari, Tarcizo Luiz e Waldir Aparecido de Lima votaram favoravelmente à Prestação de Contas do exercício de 2023, a qual foi aprovada por unanimidade, com 9 (nove) votos a 0 (zero). Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Elvira Cacco Calauto, Secretária, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 06 de junho de 2025.

Odair José Furlaneto – Presidente –

Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –

Elvira Cacco Calauto – Secretária –

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro- Vereador –

Ivan Marques Carmo – Vereador-

Leandro Luiz – Vereador-

Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari – Vereadora –

Waldir Aparecido de Lima - Vereador –



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

Ofício: 063/2025

A

Câmara Municipal de Albertina

A/C Sr. Presidente

Albertina – MG.

Assunto: Encaminhamento de Plano de Sustentabilidade

Senhores Edis,

Pelo presente e conforme determina o Ministério das Cidades – MCIDADES – Programa: Mobilidade Urbana – Objetivo: Apoio à Política Nacional de de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantado e Qualificação Viária, Convenio n. 953021/2023 – Operação 1091390-10/2023, recursos destinados a Pavimentação de Vias no Município de Albertina - MG, informamos que o Município possui condições orçamentarias e financeiras que garantam o pleno funcionamento do objeto pactuado, conforme Plano de Sustentabilidade anexo.

Atenciosamente,

Albertina, 10 de Março de 2025.

FELIPE TEODORO
SANCHES:404943
39829

Assinado digitalmente por FELIPE TEODORO
SANCHES:4049439829
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11467197000177, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF: AS, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, CN=FELIPE TEODORO SANCHES:4049439829
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.11 14:03:28-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

FELIPE TEODORO SANCHES
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 33191/25

Fis.:

Data Entrada: 05/03/25

Responsável

Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, que o Município de Albertina possui condições orçamentarias e financeiras que garantam o pleno funcionamento do objeto pactuado com o o Ministério das Cidades – MCIDADES – Programa: Mobilidade Urbana – Objetivo: Apoio à Política Nacional de de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantado e Qualificação Viária, Convenio n. 953021/2023 – Operação 1091390-10/2023, recursos destinados a Pavimentação de Vias no Município de Albertina - MG., incluindo sua operação e manutenção, conforme Lei n.º. 14.116/2020, art. 86, § 2º e Lei 14.194, de 20/08/2021, art. 82, § 2º e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º. 33, de 30/08/2023

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Albertina, 10 de Março de 2025.

FELIPE TEODORO SANCHES:40494339829
339829

Assinado de forma digital
por FELIPE TEODORO
SANCHES:40494339829
Dados: 2025.03.12
10:45:33 -03'00'

FELIPE TEODORO SANCHES

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 35, de 27 de maio de 2025

Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.449, de 7 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Albertina, para o período 2022/2025, e dá outras providências".

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão dos seguintes programas na Lei nº 1.449, de 7 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Albertina, para o período 2022/2025, e dá outras providências, passando seus anexos a vigorar com inclusão das seguintes projeções de despesa:

| | |
|----------------|---|
| "Órgão: | 02 – Executivo |
| Unidade: | 03 – Secretaria Municipal de Educação |
| Sub-unidade: | 06 – Ensino Especial |
| Função: | 12 – Educação |
| Sub-função: | 367 – Educação Especial |
| Programa: | 5063 – Ensino Especial |
| Valor: | R\$ 119.164,08 (Cento e Dezenove Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Oito Centavos) |
| Periodicidade: | 2025 |

Art.: 2º O(A) PROJETO DE LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Albertina (MG), 27 de maio de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 27 DE MAIO DE 2025

*Altera a Lei nº 1.584, de 25 de novembro de 2024, que
"Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do
Município para o exercício de 2025 e dá outras providências".*

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o seguinte programa nos demais anexos:

“Sub-função: 367 – Educação Especial

Programa: 5063 – Ensino Especial

Valor: R\$ 119.164,08 (Cento e Dezenove Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Oito Centavos)”

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Albertina (MG), 27 de maio de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 37, DE MAIO DE 2025

"Abre Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 144.164 ,08 para despesas não previstas no vigente orçamento e da outras providências."

FELIPE TEODORO SANCHES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) ALBERTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964,

RESOLVE:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 144.164,08 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Oito Centavos) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

| | |
|------|---|
| 0486 | 02.03.06 - ENSINO ESPECIAL 12.367.5063 - 3350.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 4.113 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL 2.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 119.164,08 (Cento e Dezenove Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Oito Centavos) |
|------|---|

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art.: 3º Art.: 3º Fica igualmente autorizado a realizar a suplementação das dotações ora criadas, caso haja novos ingressos de receita, bem como proceder a criação de novos elementos de despesa nas atividades criadas por esta Lei e, caso necessário fazer o remanejamento de saldos existentes nas dotações consignadas no artigo 1º.

Art.: 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Albertina (MG), 27 de maio de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 28 DE MAIO DE 2025.

“Ratifica as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDAS e dá outras providências.”

O **POVO DE ALBERTINA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público firmado entre este Município e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDAS, doravante denominado: **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL**;

Art. 2º O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL** está em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 28 de maio de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, n.º290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que "*Ratifica as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDAS e dá outras providências.*", o qual é integrado pelo nosso Município.

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDAS teve seu Protocolo de Intenções subscrito em 29 de julho de 2013 e iniciou suas atividades em 29 de outubro de 2013, tendo por objetivo principal o gerenciamento e a destinação dos resíduos sólidos.

O Consórcio Público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Considerando os serviços realizados por meio do Consórcio Público CIDAS e a decisão dos Municípios Consorciados em ampliar a área de atuação, tornando-o multifinalitário, foi promovida a alteração do Contrato de Consórcio, para melhor se adequar às exigências da Lei Federal n.º 11.107/05 e do Decreto Federal n.º 6.017/07.

De tal modo, a Assembleia de Prefeitos (Assembleia Geral) decidiu pela transformação e alteração do Contrato de Consórcio conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados. (Incluído pela Lei n.º 14.662, de 2023). (grifos nossos)

Esclareço que a alteração foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do CIDAS, que ocorreu no dia 13 de março de 2025, conforme demonstram os seguintes documentos relacionados ao presente Projeto, a saber:

- Contrato de Consórcio Público do CIDAS com as alterações realizadas até o momento, o qual segue em anexo.
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária do CIDAS, na qual ficou definida o encaminhamento das alterações do Contrato de Consórcio Público ao nobre Poder Legislativo para ratificação e consolidação, a qual segue em anexo.

De mais a mais, a implementação das alterações propostas possibilitará que o Consórcio adote regras de funcionamento que lhe possibilitarão desenvolver suas atividades com maior efetividade, o que contribuirá, cada vez mais, para o aprimoramento e desenvolvimento do Pontal do Sul de Minas.

É importante ressaltar que a instituição e as alterações do Contrato de Consórcio Público do CIDAS exigiram todo um processo anterior de debate, articulação e negociação política, cujo resultado deve ser apreciado por esta casa legislativa, para ratificação das modificações propostas.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29

Por fim, nunca é demais lembrar que compete ao estado democrático de direito atender, direta ou indiretamente, as necessidades sociais por meio da definição e execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza principiológica e programática, consignadas na Lei Maior.

Assim, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação de nosso município no CIDAS, doravante denominado CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, e a consequente ratificação das modificações de seu Contrato de Consórcio, a fim de garantir o desenvolvimento estruturante, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, por meio de gestão pública eficiente e transparente.

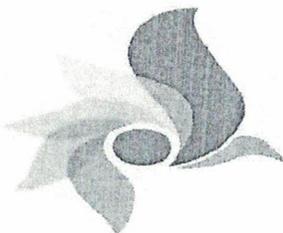
Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar a regularização dos procedimentos do CIDAS, doravante denominado CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL que está em plena atividade.

São essas, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 28 de maio de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL
(35) 3441-9101 CNPJ: 18.388.019/0001-12 - Avenida Cyro Gonçalves, 173 - Centro - Ouro Fino/MG
cidas@ourofino.mg.gov.br

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL – CIDAS

Aos 10 (DEZ) dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (2025), às 15:00 hs (quinze horas) na sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDAS, na Avenida Cyro Gonçalves, 173, Centro em Ouro Fino (MG), presente os representantes dos municípios que integram o Consórcio através de seus prefeitos municipais sendo: Monte Sião o Sr. Maurício Zucato Júnior presidente do consórcio; Ouro Fino o Sr. Antonio Benedito Salgueiro Miguel; Bueno Brandão Sr. Joaquim dos Santos vice prefeito municipal; Albertina pela Sr^a Eliana Maria da Silva com a devida procuração representando o prefeito Felipe Teodoro Sanches; Inconfidentes pelo Sr. Alexandre Lopes Moreira Representando o Sr. Claudinei Tunes Pereira prefeito municipal; Borda da Mata pela Sr^a Tatiane Pires Pereira Cobra prefeita municipal; e demais constantes na lista de presença. Anotadas as ausências dos municípios de Jacutinga e Tocos do Moji devidamente justificadas por seus respectivos prefeitos municipais. A assembleia foi aberta pelo Presidente Maurício Zucato Júnior que agradeceu a presença de todos, logo após passando a palavra para o superintendente Nelson José Antonio dando continuidade aos trabalhos de seguimento da pauta do dia seguiu a seguinte ordem: Apresentação da documentação concernente ao novo formato de gestão que ficou proposto na última reunião do dia treze de março, sendo exposto a todos os presentes a nova modalidade multifinalitária já compilada e encadernada; trabalho este que consistiu em cumprimento de meta proposta pelo presidente com objetivo da celeridade do processo e congruiu com o reajuste de salário na casa dos R\$ 8.000,00 mensais que serão pagos como rendimento do superintendente Nelson José Antonio. Ato contínuo, foi apreciado por todos a formatação do novo nome e logo do consórcio que doravante se designa: CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, coisa que foi aprovado por unanimidade em regime de votação aberta. O Departamento jurídico acompanhou toda a reunião e esclareceu as dúvidas dos gestores municipais concernente a elaboração de lei municipal que deverá ser encaminhada às câmaras municipais para RATIFICAÇÃO, sendo estas necessárias para a composição do novo PROTOCOLO DE INTENÇÕES. Com a palavra, o presidente já agendou uma próxima reunião para o dia 30 (trinta) de abril para que os prefeitos possam ter preparado os documentos referentes ao novo Protocolo de Intenções e sua respectiva Ratificação. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião às 16:15 hs. Nada mais havendo a ser tratado, Eu Nelson José Antonio, nomeado secretário *ad-doc* para esta reunião, redigi a presente ATA, que segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente, conforme previsto na cláusula 24^a, § 2º do Protocolo de Intenções.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR

PRESIDENTE DO CIDAS

NELSON JOSÉ ANTONIO

SUPERINTENDENTE DO CIDAS

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
SUSTENTÁVEL – CIDAS – PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

PREÂMBULO

Os Municípios de ALBERTINA, BORDA DA MATA, BUENO BRANDÃO, INCONFIDENTES, JACUTINGA, MONTE SIÃO, OURO FINO e TOCOS DO MOJI.

CONSIDERANDO:

A busca de alternativas para viabilizar uma estratégia de acesso universal da população dos municípios que subscrevem a presente alteração, aos serviços públicos para aceleração do desenvolvimento do Pontal do Sul de Minas, foram realizados estudos visando a definir desenhos institucionais que promovam a cooperação Interfederativa por meio do consorciamento de municípios e a gestão associada de serviços públicos e, particularmente, sua prestação em condições que assegurem economia de escala e propiciem condições mais favoráveis para a universalização da oferta com qualidade e custos módicos. Tais pressupostos vêm ao encontro das exigências estabelecidas pelo Princípio da Eficiência estabelecido na Emenda Constitucional nº 19/98.

O advento da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que "*dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências*", e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal.

Considerados os desafios identificados para avançar na gestão dos serviços públicos e o quadro legal, os estudos apontam para a constituição de Consórcios Regionais, constituídos por Municípios de regiões estabelecidas a partir de uma proposta de regionalização, ora em processo de construção.

A partir de entendimentos preliminares, os Municípios que compõem o CIDAS decidiram por ampliar o campo de atuação, constituindo a partir da presente alteração, atribuições multifinalitárias, bem como deliberaram pela adoção de uma nova denominação para o Consórcio, sendo este uma entidade regional de cooperação, na forma de um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos Municípios e, com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos que propiciem o desenvolvimento sustentável do Pontal do Sul de Minas.

O doravante denominado CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL deverá executar as tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos, delimitados pelos municípios consorciados, podendo prestar parte desses serviços ou delegar sua prestação por meio de contrato de programa ou contrato de concessão. Tal iniciativa qualificará as relações entre os Municípios desta região com seus prestadores, resultando em um forte estímulo para a universalização do atendimento e, assim, beneficiando a população mais pobre e desassistida dessa região.

O objetivo precípuo deste instrumento é possibilitar a efetiva promoção do desenvolvimento regional sustentável destes territórios, de modo a resultar, necessariamente, do conhecimento e do aproveitamento das potencialidades, das oportunidades, das vantagens comparativas e competitivas já existentes em cada localidade, que deverão ser dinamizadas por meio do planejamento participativo e da gestão compartilhada entre os municípios integrantes do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL

Registre-se que os Governos Estadual e Federal apoiam a melhoria e ampliação da oferta dos serviços de avanços no planejamento urbano, nos recursos hídricos e na área ambiental, saúde, educação, segurança, entre outros, de forma que esse consórcio público virá desempenhar decisivo papel na sustentabilidade dos investimentos públicos decorrentes desse apoio. Adicionalmente, o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL terá capacidade de somar as ações já realizadas em outros segmentos que também contribuem para um efetivo desenvolvimento da região.

Em vista de todo o exposto, os municípios de ALBERTINA, BORDA DA MATA, BUENO BRANDÃO, INCONFIDENTES, JACUTINGA, MONTE SIÃO, OURO FINO e TOCOS DO MOJI deliberam por exercer a cooperação federativa para o desenvolvimento regional sustentável do Pontal do Sul de Minas e, para tanto, decidem pela alteração do Contrato de Consórcio, alterando a sua finalidade e denominação, regendo-se pelas leis municipais de ratificações desta alteração, pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, na Lei Estadual nº 18.036 de 12 de janeiro de 2009, no Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, por seus Estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Com este objetivo, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem a presente:

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO "TEXTO CONSOLIDADO" OS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIDAS, DELIBERARAM EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA REALIZADA NA DATA DE 13 DE MARÇO DE 2025, POR UNANIMIDADE, DAR NOVA REDAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO CONSOLIDADA:

OS MUNICÍPIOS DE ALBERTINA, BORDA DA MATA, BUENO BRANDÃO, INCONFIDENTES, JACUTINGA, MONTE SIÃO, OURO FINO e TOCOS DO MOJI, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, CUJOS TERMOS DECORREM DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES ANTES CELEBRADO E DEVIDAMENTE RATIFICADO POR LEIS MUNICÍPAIS, O QUAL APROVADO PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS ENTES FEDERATIVOS EM ASSEMBLEIA GERAL, SUBSCREVEM O PRESENTE INSTRUMENTO COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CONTRATO DE CONSÓRCIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DO CONSORCIAMENTO

Art. 1º Consideram-se subscritores deste Contrato de Consórcio todos os entes da federação consorciados:

I - MUNICÍPIO DE ALBERTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.912.015/0001-29 por seu prefeito municipal Felipe Teodoro Sanches

II –MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.912.023/0001-75 por sua prefeita municipal Tatiane Pires Pereira Cobra

III –MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.940.098/0001-22 por seu prefeito municipal Lourival Cavini Júnior

IV –MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.028.829/0001-68, por seu prefeito municipal Claudinei Tunes Pereira

V - MUNICÍPIO DE JACUTINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.914.128/0001-63 por seu prefeito municipal Ricardo Cunha Paiva

VI - MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 22.646.525/0001-31, por seu prefeito municipal Maurício Zucato Júnior

VII - MUNICÍPIO DE OURO FINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.671.271-34 por seu prefeito municipal Antonio Benedito Salgueiro Miguel

VIII - MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.601.656/0001-22, por seu prefeito municipal José Maria Cantuária

Art. 2º O Ente da Federação não designado no contrato de consórcio somente poderá integrar o Consórcio mediante aprovação pela maioria simples do Consorciados em votação realizada em Assembleia Geral ou Extraordinária e autorizado, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar.

§ 1º. A lei autorizativa ou a de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Contrato, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do ente que após as reservas dependerá de tais reservas serem aceitas, por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. A subscrição deste Contrato de Consórcio será realizada mediante assinatura em 03 (três) vias que serão reproduzidas aos municípios participantes, sendo que cada Município manterá a guarda de duas cópias, uma para fins de arquivamento no Executivo do Ente da Federação subscritor, outra para acompanhar o Projeto de Lei autorizativa ou de ratificação, sendo que o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL ficará com a guarda da via original na Diretoria Executiva, a quem tal original deverá ser confiada.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO E SEDE

Art. 3º CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.

Parágrafo único. A presente alteração, bem como futuras alterações nos termos do disposto no art. 12 da Lei nº 11.107/2005 deverão ser ratificadas mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

Art. 4º. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL vigorará por prazo indeterminado.

Art. 5º. A sede do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL será no Município Ouro Fino - MG, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.

Parágrafo único. A Assembleia Geral do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL, mediante decisão de maioria qualificada dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 6º O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus

consorciadose a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios consorciados, mediante deliberação em Assembleia Geral.

Art. 7º Respeitados os limites constitucionais e legais, poderá o Consórcio exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos e finalidades:

I - Implementar iniciativas de cooperação entre os entes consorciados visando ao atendimento de suas demandas e prioridades.

II - Desenvolver ações capazes de ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios consorciados.

III - Desenvolver, implantar, normatizar, coordenar e executar os serviços de inspeção municipal (SIM) de produtos de origem animal para os municípios consorciados. de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de atenção à sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com a Lei nº 7889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.721, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias central, intermediárias e locais, com vista à regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação e vigilância de animais e dos produtos de origem animal.

IV - Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, conforme autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

V - Promover a gestão associada de serviços públicos previstos no(s) Contrato(s) de Programa.

VI - Realizar estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil, de modo a apoiar os entes consorciados no desenvolvimento de uma gestão pública eficiente e responsável.

VII - Realizar estudos e propor soluções visando à melhoria da legislação tributária e outras leis básicas dos municípios consorciados.

VIII - Garantir a aquisição e o eficiente compartilhamento e/ou uso em comum de instrumentos, equipamentos, máquinas e de pessoal técnico entre os entes consorciados.

IX - Fornecer serviços de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e desenvolvimento e Licenciamento Ambiental conforme

DN COPAM 213/17. Decreto Estadual n.º 46.937/2016, Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, Resolução SEMAD nº 2.531/2017.

X - Garantir a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração pública direta e indireta dos entes consorciados.

X I- Promover a realização de cursos, treinamentos e capacitações aos servidores, bem como fóruns, seminários e eventos temáticos de interesse municipal.

XII - Fomentar a comunicação, o apoio e o intercâmbio de experiências informações entre os entes consorciados.

XIII - Apoiar e assessorar a elaboração de ações, planos, projetos e programa que priorizem o desenvolvimento administrativo, social e econômico da região.

XIV - Conceber políticas regionalizadas de incentivos fiscais.

XV - Criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população.

XVI - Incentivar e fortalecer os mecanismos de democracia participativa previstos em lei.

XVII - Produzir informações, projetos e estudos técnicos.

XVIII - Observar o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de Contrato de Programa.

XIX - Divulgar informações de interesse regional e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação.

XX - Apoiar a organização social e comunitária.

XXI - Estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios.

XXII - Realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos ou atas de registro de preços a serem celebrados pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSULou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, observadas as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

XXIII - Promover a elaboração de plano para o desenvolvimento regional, apoiando a criação e fortalecimento de institucionalidades, inclusive realizando debates e executando estudos.

XXIV - Promover o uso, a manutenção e a gestão compartilhadas de recursos humanos, instrumentos e equipamentos, de pessoal técnico de informática, da tecnologia da informação e comunicação.

XXV - Promover a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos, construção e manutenção de estradas vicinais.

XXVI - Promover a gestão integrada para redução dos impactos causados por atividades produtivas ou de implementação de infraestrutura.

XXVII - Implantar ações dos planos de desenvolvimento territorial.

XXVIII - Promover a execução dos serviços públicos associada e integrada de saneamento básico e transporte urbano e intermunicipal.

XXIX - Atuar pela implementação de um sistema integrado de saneamento básico, do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e especiais, inclusive do planejamento, regulamentação e fiscalização da gestão.

XXX - promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística.

XXXI - Implementar política ambiental, inclusive para emissão de licenças e fiscalização.

XXXII - Promover a gestão dos recursos hídricos, de forma descentralizada e participativa, contemplando ações que visem ampliar a interação entre os órgãos e instituições governamentais competentes, as organizações civis de recursos hídricos e os usuários.

XXXIII - Organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos dos municípios consorciados.

XXXIV - Promover projetos, ações e programas integrados para garantir à população do território o acesso à alimentação e à água e distribuição de alimentos para populações em situação de insegurança alimentar.

XXXV - Articular a defesa civil intermunicipal, inclusive para o combate ao fogo e outras catástrofes naturais que atinjam as municipalidades.

XXXVI - Desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais em nível municipal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade.

XXXVII - Realizar fórum de discussão dos problemas jurídicos comuns aos entes consorciados.

XXXVIII - Realizar ações visando à colaboração entre as Procuradorias dos entes consorciados.

XXXIX - Planejar e contratar empresa especializada para a realização de assessoria e consultoria jurídica ao Consórcio.

Art. 8º O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, com base nos objetivos e finalidades previstos nos artigos anteriores, poderá atuar prioritariamente nas seguintes áreas:

§1º FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL:

I - Colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimento.

II - Desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa, inclusive o treinamento e capacitação dos servidores municipais e sociedade civil.

III - Garantir transparência, participação e controle social.

IV - Elaborar e promover projetos de atendimento ao cidadão e ações colaborativas entre municípios, realização de avaliação de programas, projetos e instituições.

V - Instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres.

§2º - DA DINAMIZAÇÃO ECONÔMICA:

I - Atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional.

II - Desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas.

III -apoiar a implementação das ações de fortalecimento da atividade aquícola e pesqueira, inclusive a prestação de serviços de assistência técnica, comercialização, capacitação e associativismo.

IV -Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade.

V - Promover ações visando a geração de emprego e renda, fomento e estruturação de arranjos produtivos locais.

VI -Atuar na promoção do turismo, para a criação e gestão de circuitos turístico intermunicipais, inclusive ecoturismo de base comunitária.

§3º DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL:

I -Atuar na gestão do plano diretor municipal, inclusive das áreas de habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade, regularização fundiária.

II -Promover a elaboração, gerenciamento e fiscalização de projetos.

III -Atuar na criação, gerenciamento e manutenção de banco de dados e cadastros multifinalitários.

IV -Promover o desenvolvimento de plano regional de acessibilidade.

V -Atuar pela implantação e manutenção de equipamentos urbanos.

VI -Atuar pela execução de ações de apoio à agricultura familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos, inclusão dos municípios ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), e estruturação das redes de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater.

VII -Assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal e garantir a criação de instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados.

VIII - Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural.

IX -Atividades na área de iluminação pública englobando.

a) Elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexos ou correlação.

b) Administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública.

c) Promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal.

d) Planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública.

e) Promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

f) Realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas.

g) Apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados.

X - Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

XI -Ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados aoCONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL.

XII -Adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

XIII -Realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

XIV -Criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSULou à população quanto ao cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade.

XV -Compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL.

XVI -Exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL,atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias.

XVII -Gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

- a) Prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados.

- b) Compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.
- c) Produção de informações, projetos e estudos técnicos.
- d) Instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres.
- e) Apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.
- f) Gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico.
- g) Ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL,
- h) Promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos.

§ 4º - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

I - Criação de um sistema regional de gestão de resíduos sólidos, incluindo coleta seletiva, reciclagem e compostagem com a implementação de um modelo de economia circular que beneficie todos os municípios.

II - Geração de energia renovável a partir de resíduos como biogás.

III - Recuperação de nascentes, gestão de recursos hídricos e saneamento rural.

IV - Construção de usina para a destinação ambientalmente correta dos Resíduos Sólidos Urbanos que contemplem o beneficiamento de materiais passíveis de reciclagem, compostagem e da destinação final correta dos rejeitos.

V - Exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos e nas melhorias ambientais, no âmbito do território dos Municípios consorciados.

VI - Desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, no processo de monitoramento.

VII –Promover sistemas integrados ou descentralizados para o processamento dos RCC – Resíduos da Construção Civil que contemplem todos os municípios entes federados ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

VIII -Desenvolver atividades de educação ambiental.

IX -Estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização,reciclagem e gestão associada de serviços públicos de saneamento básico que contemplem as populações da zona urbana e rural.

§ 5º - DA SAÚDE:

I - Fortalecer o sistema de regulação municipal e regional, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

II - aprimorar o sistema de vigilância sanitária.

III - fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde.

§ 6º - DA EDUCAÇÃO:

I -Fortalecer a qualidade de educação nos aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais.

II -Desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos.

III -Desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação.

IV -Garantir apoio às escolas municipais, inclusive a aquisição e fornecimento de merenda, e transporte escolar.

§ 7º - DA CULTURA, ESPORTE E LAZER:

I - Atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico.

II - Estimular a produção cultural local.

III - Desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional.

IV - Incentivar ações de inclusão social por meio do esporte e do lazer, garantindo à população brasileira o acesso gratuito à prática esportiva e ao lazer, visando a qualidade de vida e o desenvolvimento humano.

V - Atuar para desenvolvimento da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição.

VI - Desenvolver ações e programas voltados especificamente para jovens e idosos.

VII - Elaborar e implementar ações que visem o desenvolvimento de políticas públicas universalizantes, de esporte e de lazer.

§ 8º - DA ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS:

I - Desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual.

II - Definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia.

III - Fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – Suas.

IV - Ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, inclusive do campo e da floresta.

V - Desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações, inclusive contra povos e comunidades tradicionais no território, contemplando indígenas, ciganos, comunidades de terreiros, quilombolas e população negra em geral.

VI - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

VII - Assessorar os municípios no processo de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

VIII - Promover a gestão da rede de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (restaurantes populares, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, e outros).

IX - Atuar na implantação e gestão de Sistemas de Abastecimento de Alimentos de base territorial.

§ 9º - DE SEGURANÇA PÚBLICA:

I - Integrar ações de segurança pública à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz.

II - Dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização.

Parágrafo único: Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

Art. 9º. Para o cumprimento de seus objetivos previstos nos artigos 6º, 7º e 8º o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL poderá:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas bem como doações de outras entidades e órgãos governamentais.

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público.

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada licitação nos casos em que a legislação permitir.

IV - Realizar termo de parceria com entidades qualificadas como organizações da Sociedade Civil de interesse público - OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, prevista no art. 3º da Lei 9.790/99.

V - Celebrar contrato de gestão nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades.

VI - Prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com Contrato de Programa.

VII - Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos entes consorciados.

VIII - Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com Contrato de Programa.

IX - Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou através de licitação, de acordo com Contrato de Programa.

X - Contratar operação de crédito desde que sejam observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 10. Constituem direitos dos consorciados:

I - Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

II - Exigir dos demais consorciados e do próprio CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSULO pleno cumprimento das regras Estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

III - Operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio.

IV - Votar e ser votado para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

V- Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

Art. 11. Constituem deveres dos entes consorciados:

I - Cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio.

II - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio.

III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores.

IV - Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados.

V- Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio.

VI - Ceder, se necessário, servidores para o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, na forma do Contrato de Consórcio.

VII - Incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

VIII - Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, nos termos de Contrato de Programa.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimentos administrativos e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. Para cumprimento de seus objetivos, o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral.

II – Conselho Diretor.

III – Conselho Fiscal.

IV – Diretoria Executiva

§ 1º Os estatutos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL poderão criar outros órgãos.

§ 2º Os estatutos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput desta cláusula, bem como, nestes mesmos estatutos, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL

§ 3º. Poderão ser criadas Câmaras Técnicas temporárias ou permanentes com finalidades específicas de interesse dos municípios consorciados, determinadas no ato de criação.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do Funcionamento

Art. 14. A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos municípios consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho

Diretor, pelo Diretor Executivo ou, por, pelo menos 1/3 (um terço) dos municípios consorciados.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais será a definida nos estatutos.

Art. 16. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, ou a ente consorciado.

§ 2º O Presidente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, poderá votar em todas as deliberações.

§ 3º Somente os membros do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL que apresentarem suas obrigações operacionais e financeiras em dia poderão participar das deliberações de competência da Assembleia Geral, expressas neste Instrumento e no Estatuto do Consórcio.

§ 4º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

Art. 17. Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.

Parágrafo único. Para aprovação ou modificação dos estatutos será necessária a presença, na Assembleia, de metade mais um dos municípios consorciados para haver a deliberação, sendo considerada aprovada a proposta que contar com maioria simples, caso não haja votos em contrário em número igual ou superior.

Seção II

Das competências

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

I- Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, bem como destituí-los.

II - aprovar o(s) Estatuto(s) do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, e deliberar acerca das alterações em seus dispositivos.

III - Deliberar sobre a suspensão e exclusão do ente consorciado.

IV - Deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções ou do Contrato de Consórcio.

V - Aprovar:

- a) Plano Plurianual de Investimentos.
- b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de novembro do exercício em curso.
- c) Contratos de Rateio dos entes consorciados.
- d) Contratos de Programa dos entes consorciados.
- e) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de dezembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio.
- f) A fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL pelos consorciados.
- g) A realização de operações de crédito, em conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal.
- h) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos.

- i) As contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.
- j) A celebração dos Instrumentos de Gestão.

VII - Deliberar sobre mudança de sede.

VIII - Deliberar sobre alteração ou extinção do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

IX - Deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal.

X - Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal e preenchimento de vagas existentes.

XI- Aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

XII - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos.

XIII - Appreciar e sugerir medidas sobre:

- a) A melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.
- b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XIV - Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho Diretor.

XV - Aprovar cessão de servidores do ente federado consorciado ou conveniado ao Consórcio.

XVI - Aprovar a realização de processo seletivo.

XVII - Deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

XVIII – Criar, alterar e extinguir Câmaras Setoriais, temporárias ou permanentes, que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos municípios consorciados.

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores, com ônus ou sem ônus para o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, mediante decisão da Assembleia Geral.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Art. 19.A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste Instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.

Seção III

Das eleições

Art. 20. A Assembleia Geral elegerá o Conselho Diretor, composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Conselho Fiscal, composto por 03 (três) titulares e 01 (um) suplente para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, permitida uma única reeleição.

§ 1º- Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos na última Assembleia Ordinária do ano em curso, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 2º - Nos anos em que ocorrerem eleições municipais para o cargo de prefeito, a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será realizada com os chefes do Poder Executivo eleitos para o mandato seguinte.

§3º- Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de maioria absoluta dos consorciados.

Art. 21. O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

Art. 22. Em Assembleia Geral especificamente convocada, sendo obrigatória a presença de maioria absoluta dos Consorciados, poderão ser destituídos os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

§ 1º Caso apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 2º A votação da moção de censura exigirá a presença de pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados e será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze minutos), ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou outro membro que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, assim decidir. Caso contrário, a votação será pública - nominal.

§3º Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados.

§4º Caso aprovada a moção de censura em desfavor do membro do Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do novo membro para completar o período remanescente de mandato.

§ 5º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária específica, no caso de renúncia de qualquer um dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para eleição de novo membro, deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 6º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

§ 7º Na hipótese do membro do Conselho Diretor destituído ser o Presidente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, e não se viabilizar a eleição, o Vice-Presidente do Conselho Diretor assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias.

§ 8º Na hipótese do membro do Conselho Diretor destituído ser o Vice-Presidente e não se viabilizar a eleição, o Secretário Geral do Conselho Diretor acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias.

§ 9º Na hipótese do membro do Conselho Diretor destituído ser o Secretário Geral e não se viabilizar a eleição, o Vice-presidente acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias.

§ 10 Na hipótese do membro do Conselho Fiscal destituído ser o Presidente do Conselho Fiscal e não se viabilizar a eleição, o Vice-Presidente do Conselho Fiscal acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias.

§ 11 Na hipótese do membro do Conselho Fiscal destituído ser o Vice-Presidente do Conselho Fiscal e não se viabilizar a eleição, o Secretário Geral do Conselho Fiscal acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias.

§ 12 Na hipótese do membro do Conselho Fiscal destituído ser o Secretário Geral do Conselho Fiscal e não se viabilizar a eleição, o Vice-Presidente do Conselho Fiscal acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias.

Art. 23. A eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será realizada na última Assembleia Geral Ordinária do ano em curso, não podendo ocorrer sem a presença da maioria absoluta dos consorciados:

I- Nos primeiros 30 (trinta) minutos da Assembleia Geral mencionada no caput, será apresentada chapa completa com indicações dos membros que integrarão os respectivos Conselhos.

II - a eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em apenas uma chapa a qual indicará o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

III - considera-se eleita a chapa com maior número de votos. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente tiver maior idade.

Art. 24. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - Por meio de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral.

II - De forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral.

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

IV- No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado da votação.

Parágrafo único. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 25. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 26. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio mantém na rede mundial de computadores - internet.

Parágrafo único. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27. O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, e suas deliberações serão executadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Diretor exercerão suas atribuições sem remuneração, vantagem ou qualquer tipo de ônus ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL,

Art. 28. O Conselho Diretor tem as seguintes competências:

- I - Planejar todas as ações de natureza administrativa do Consórcio, acompanhando e fiscalizando sua execução.
- II - Propor à Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL,
- III - Contratar serviços de auditoria interna e externa.
- IV - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários.
- V - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio.

VI- Elaborar o Estatuto do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, com auxílio da Diretoria Executiva, e submeter tal proposição à aprovação da Assembleia Geral.

VII- Requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados.

VIII- Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio.

IX - Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL venha a receber.

X - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL.

XI- Autorizar a contratação de estagiários.

XII- Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL, não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

XIII- Apresentar à Assembleia Geral os contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos.

XIV - Elaborar Relatório Geral de Atividades do Consórcio, com auxílio da Diretoria Executiva.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos II, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. Nos impedimentos do Presidente, o Vice-Presidente responderá interinamente pela Presidência.

§ 4º. Considera-se impedimento o afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade.

§ 5º. Na vacância do cargo de Presidente por morte ou renúncia, responderá interinamente pelo cargo o Vice-Presidente, até eleição de novo Presidente, que completará o mandato antecipadamente terminado.

§ 6º. Os estatutos poderão instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL

Art. 29. Compete ao Presidente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, sem prejuízo do que prevê o Estatuto do Consórcio:

I- Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

II - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo.

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor.

IV - Informar aos entes consorciados os assuntos que serão tratados em Assembleia Geral Específica.

V-Representar judicial e extrajudicialmente o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

VI - Movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, as contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

VII - Dar posse aos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, do Diretor Executivo, do Diretor Técnico e das Câmaras Técnicas.

VIII - Ordenar as despesas do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL e responsabilizar-se pela sua prestação de contas.

IX - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

X - Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Diretor para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados.

XI - Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

XII - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução.

XIII - Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de processo seletivo.
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto.
- c) Aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

XIV - Zelar pelos interesses do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XV - Representar os entes federados consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

XVI - Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

- a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados.
- b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso.
- c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio.

§1º. Com exceção das competências previstas nos incisos II, V, X, XIII, alíneas "a" e "b", todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§3º. O presidente do Consórcio poderá delegar ao Vice-Presidente competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas nos itens do presente artigo.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL:

- I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos.
- II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas.
- III - Assumir interinamente a Presidência do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término.
- IV - Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Art. 31. Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-presidente, o Secretário Geral assumirá interinamente a Presidência do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL até o retorno ao cargo de Presidente, se este for possível, não represente violação à lei eleitoral.

Parágrafo único: Na hipótese de destituição ou ausência também do Secretário Geral, será convocada Assembleia Geral específica, visando a eleição de novo Presidente.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração de Diretor Executivo.

Art. 33. Compete ao Diretor Executivo na área administrativa:

I - Movimentar as contas bancárias do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos.

II - Preparar proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

III - Praticar todos os atos necessários à execução do orçamento dentre os quais:

IV - Promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos.

V - Inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial.

VI - Emitir as notas de empenho de despesa.

VII - Examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração.

VIII - Preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações.

IX - Realizar pagamentos e dar quitações.

X - Providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.

XI - Providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelas prestações de contas pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil

e de prestação de contas do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, junto aos órgãos fiscalizadores.

XII - Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.

XIII - Praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

- a) Providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos.
- b) Manter os registros e os assentos funcionais.
- c) Elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- d) Fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários, incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões.
- e) Elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento.
- f) Propor à Diretoria Executiva os valores de ajudas de custo e de diárias.
- g) Planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos municípios consorciados, incluído a dos serviços locais.

XIV - Elaborar relatórios periódicos.

XV - Encaminhar os projetos a serem apresentados.

XVI - Realizar consultas sobre assuntos de reconhecido interesse social.

XVII - Promover a publicação de atos e contratos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas nesta Cláusula, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, manterá na rede mundial de computadores – Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de vigência até um ano após a data de término da delegação.

Art. 34. Compete ao Diretor Executivo na área técnica:

I - Prestar assistência técnica aos Municípios consorciados na solução de problemas relacionados com as atividades-meio e atividades-fim de suas Prefeituras.

II - Organizar um sistema de dados e informações básicas de interesse para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos.

III - Realizar estudos, planos e projetos de interesse microrregional, dentro dos objetivos do Consórcio.

IV - Promover a conjugação de esforços com órgãos estaduais e federais através de convênios ou acordos.

V - Assessorar os Municípios consorciados sobre as normas dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios.

VI - Promover o intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios consorciados, através de seminários, conferências, bem como de Grupos de Trabalho para estudo de soluções para problemas específicos.

VII - Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos.

VIII - Executar outras atribuições dentro dos objetivos do Consórcio.

IX - Exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

- a) A aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.
- b) O cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários.
- c) A baixa de bens por alienação ou transferência de posse. alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos.
- d) A manutenção da integridade da posse dos bens imóveis.
- e) O seguro dos bens patrimoniais.

- f) A programação e controle do uso de veículos.
- g) A elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos.
- h) A limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

X - Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Art. 35. Caso seja funcionário do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, ou de ente consorciado, o nomeado para o cargo de Diretor Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor Executivo.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber do Tribunal de Contas.

§1º O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§3º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, vantagem ou qualquer tipo de ônus ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

§4º O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou o Consórcio.

Art. 37. Compete aos membros do Conselho Fiscal do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL sem prejuízo do que prevê o Estatuto do Consórcio:

I - Fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho Diretor a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral.

III - Emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho Diretor ou pelo Diretor Executivo.

IV - Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

V - Fiscalizar a execução das atividades financeiras do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

VI - Fiscalizar as licitações, compras e recebimento de materiais e serviços.

VII - Fiscalizar as obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Art. 38. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho Diretor e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas

providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CAPÍTULO IX DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 39. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL é multifinalitário, possuindo Câmaras Técnicas diretamente subordinadas à Assembleia Geral, as quais deverão formular e propor políticas públicas específicas de interesse comum aos municípios consorciados.

TÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 40. Prestarão serviços remunerados ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, os nomeados para os cargos em comissão e os contratados para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou, os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. As atividades do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II

Dos Cargos em Comissão e Empregos Públicos

Art. 41. Os ocupantes dos cargos em comissão e os empregados do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 42. O regulamento de pessoal do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos cargos em comissão e dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

Art. 43. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Assembleia Geral, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL a pedido do empregado público.

Art. 44. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL será composto pelos cargos em comissão e empregos públicos descritos nos anexos I e II deste instrumento.

§1º. A remuneração dos empregos públicos está definida no anexo III deste instrumento, permitida à Assembleia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes, criação de gratificações de função e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

§2º Poderão ser criados novos cargos e empregos públicos, de acordo com a necessidade e ampliação dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, mediante encaminhamento de proposta pelo Presidente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL à Assembleia Geral para votação e aprovação por maioria absoluta.

§ 3º A criação de novos cargos e empregos públicos não constitui alteração do Contrato de Consórcio, sendo desnecessária a ratificação por lei dos entes consorciados.

Art. 45. Os empregos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, serão providos mediante contratação celebrada após processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao processo seletivo.

Art. 46. A dispensa de empregados públicos dar-se-á nos termos do regulamento de pessoal do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, exceto para os cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 47. Os ocupantes de Cargo em Comissão e empregados do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, não poderão ser cedidos, inclusive para os consorciados, permitido o afastamento não remunerado do empregado do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL para exercício de cargo em Comissão em outro órgão nos termos do que prevê o regulamento de pessoal.

Art. 48. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º. Os Estatutos disporão sobre o processo seletivo das contratações temporárias.

§ 2º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 49. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 36 (trinta e seis) meses.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

Art. 50. Todas as contratações do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL relacionadas à aquisição de bens e serviços obedecerão aos ditames das normas gerais fixadas por lei federal.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 51. A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º. Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL:

- a) As contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas e aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005.
- b) As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes de bens do Consórcio.
- c) Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.
- d) Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento.
- e) A remuneração de outros serviços prestados pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL aos entes consorciados.
- f) A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres.
- g) Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas.
- h) Transferências voluntárias da União e Estado.
- i) Os saldos do exercício.
- j) As doações e legados.
- k) O produto de alienação de seus bens livres.
- l) O produto de operações de crédito.
- m) As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.
- n) Os créditos e ações.
- o) O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título.
- p) Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.
- q) Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, atendimento de despesas classificadas como genéricas:

- a) Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz na modalidade de aplicação indefinida.
- b) Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§3º. Os Contratos de Rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§4º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§5º. As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§6º. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§7º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- a) O investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados.
- b) A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§8º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§9. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

§10. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 52. Os municípios consorciados somente entregarão recursos ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

I – Contrato com o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado.

II – Contrato de rateio.

§ 1º. Além das previstas nas alíneas do caput, são receitas do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

I - Recebimento de taxas, emolumentos, multas e preços públicos em razão de atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público ou privado.

III – Decorrentes de aplicação financeira.

IV – Patrimoniais e decorrentes da exploração da prestação de serviços, inclusive publicitários, bem como as decorrentes de patrocínios ou incentivos culturais, inclusive fiscais.

§ 2º. São patrimônio do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, os bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, ou que o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL vier a adquirir a posse ou propriedade.

Art. 53. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, inclusive quanto à legalidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

Art. 54. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

Art. 55. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL manterá na internet.

Art. 56. Os municípios que forem admitidos após o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL ter integrado bens a seu fundo social, terão também

que contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá prever que tal pagamento poderá se dar pela dação de bens ou de serviços.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

Art. 57. Fica autorizado o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por municípios consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 6.017, de 17.01.2007.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 58. Constituem patrimônio do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL:

- I. Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.
- II. Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§1º. A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§2º. A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 59. Fica autorizada a gestão associada por meio do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos nos art. 8º e 9º deste Instrumento.

§1º. A gestão associada autorizada nesta cláusula refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em decisão da Assembleia Geral.

§2º. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se associarem, excluindo-se o território do município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

§3º. Fica o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada, cujos critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais serem observados em seu reajuste ou revisão serão aprovados pela Assembleia Geral.

§4º. Autoriza-se ainda a transferência ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos objeto de gestão associada.

TÍTULO VII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art.60. Ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSULé permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

§1º O disposto nesta cláusula permite que, nos Contratos de Programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 2º O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados.

§3º. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços.

II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços.

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados.

V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

VI - Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade e arrecadação de tarifas e preços públicos.

VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações.

VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços.

IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las.

X - As penalidades e sua forma de aplicação.

XI - Os casos de extinção.

XII - Os bens reversíveis.

XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio, relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços.

XIV - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços.

XV - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato.

XVI - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§4º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu.

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos.

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade.

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido.

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado.

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§5º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§6º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular para fins de contabilização e controle.

§7º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§8º. A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§9º. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I - O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada.
- II - Extinção do Consórcio.

§10. Os Contratos de Programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§11. No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, O planejamento, a regulação e fiscalização não poderão ser exercidos por ela mesma.

TÍTULO VIII

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL,
DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

Art. 61. A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

Parágrafo único. As alterações do Contrato de Consórcio Público passam a vigor após sua ratificação pela maioria dos municípios consorciados, e as modificações do Estatuto entram em vigor após sua publicação no órgão oficial de publicação.

Art. 62. A retirada do ente consorciado do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS –COMPSUL, dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL e/ou os demais consorciados.

II - Os bens destinados ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- a) -Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral.
- b) -Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.
- c) -Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 63. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§1º. São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, prevê-se devam ser assumidas por meio, de Contrato de Rateio.

II - A falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio.

III - A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis.

IV - A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

V - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§3º. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral.

II - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

III - Na decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§4º. Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§5º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSULe/ou os demais consorciados.

§6º. Os bens destinados ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral.

II - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

III - Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 7º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

Art.64. A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º. Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos consorciados,

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL,retomará aos seus órgãos de origem.

§3º. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSULserá extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

§4º. No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS –COMPSUL,verterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos pela entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. OCONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 1º O Contrato de Consórcio Público e suas alterações deverão ser publicados na imprensa oficial:

I – A publicação do Contrato de Consórcio Público poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - Internet - em que se poderá obter seu texto integral.

II - O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

§2º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcio Públicos e à Administração Pública em geral.

Art. 66. O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público originado por leis autorizativas ou de ratificações, pelo Contrato de Programa e pelo Contrato de Rateio, as quais se aplicam somente aos municípios que as emanaram.

Art. 67. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – *respeito à autonomia dos municípios consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL, depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso.

II – *solidariedade*, em razão da qual os municípios consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

III – *eletividade de todos os órgãos dirigentes do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL*.

IV – *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL.

V – *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS – COMPSUL tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 68. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO X DO FORO

Art. 69. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Ouro Fino, 10 de abril de 2025

MUNICÍPIO DE ALBERTINA MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES

MUNICÍPIO DE JACUTINGA MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

MUNICÍPIO DE OURO FINO MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO

Cargo: Diretor Executivo

Requisito de investidura: Curso Superior Completo

Forma de recrutamento: Amplo – livre nomeação e exoneração

Atribuições:

- I. Na área administrativa: Organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de setores ou setores específicos que executem as atribuições e tarefas da Diretoria.
- II. Elaborar o programa anual de trabalho do Consórcio de acordo com o Presidente.
- III. Constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da Diretoria Executiva e dos Municípios consorciados.
- IV. Propor ao Presidente sejam convidados técnicos de órgãos estaduais, federais e de entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho referidos no item anterior.
- V. Estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre o Consórcio e entidades públicas ou privadas.
- VI. Contratar, após aprovação do Presidente do Consórcio, pessoal técnico e burocrata.
- VII. Submeter ao Presidente, para aprovação da Assembleia Geral, o quadro de pessoal técnico e administrativo do Consórcio, bem como a respectiva remuneração.
- VIII. Propor ao Presidente sejam postos à disposição do Consórcio servidores dos Municípios consorciados.
- IX. Promover a arrecadação de recursos financeiros.
- X. Dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as resoluções da Assembleia Geral.
- XI. Despachar os expedientes dirigidos ao Consórcio.
- XII. Elaborar e divulgar junto aos Municípios Consorciados, o relatório Mensal de atividades do Consórcio.
- XIII. Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como na prestação de Contas a ser apresentada à Assembleia Geral.
- XIV. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas.
- XV. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.
- XVI. Na área técnica: Prestar assistência técnica aos Municípios consorciados na solução de problemas relacionados com as atividades-meio e atividades-fim de suas Prefeituras.
- XVII. Organizar um sistema de dados e informações básicas de interesse para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos.

- XVIII. Realizar estudos, planos e projetos de interesse microrregional, dentro dos objetivos do Consórcio.
- XIX. Promover a conjugação de esforços com órgãos estaduais e federais através de convênios ou acordos.
- XX. Assessorar os Municípios consorciados sobre as normas dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios.
- XXI. Promover o intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios consorciados, através de seminários, conferências, bem como de Grupos de Trabalho para estudo de soluções para problemas específicos.
- XXII. Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos.
- XXIII. Atuar em comissão permanente de licitação como pregoeiro e/ou equipe de apoio.
- XXIV. Executar outras atribuições dentro dos objetivos do Consórcio.
- XXV. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: Gerente Administrativo

Requisitos para investidura: Ensino médio completo

Forma de recrutamento: Amplo – livre nomeação e exoneração

Atribuições:

- I. Gerenciar as atividades administrativas e operacionais do consórcio, por meio de ações planejadas com os demais setores e áreas, para que resulte no devido apoio administrativo à estrutura funcional do Consórcio.
- II. Gerenciar os procedimentos de compras e fornecimentos de materiais, por meio da observação das diretrizes da programação orçamentária aprovada pela Assembleia Geral de Prefeitos, para a garantia da observância aos princípios da economicidade e eficiência.
- III. Acompanhar e analisar os processos de compras e licitações, verificando se os materiais e/ou serviços foram adquiridos ou contratados por valores de mercado conforme disposto em Termo de Referência constante nos editais garantindo toda a comunicação necessária entre o Setor de Compras e Licitações e a Diretoria Executiva, para agilidade dos processos licitatórios e garantia da observância aos princípios da economicidade e eficiência.
- IV. Representar a instituição, mediante participações em reuniões e demais eventos nos quais a presença do setor administrativo for requisitada para a ratificação de parcerias e garantia da publicidade dos atos do consórcio.

- V. Dar suporte aos demais setores do consórcio, quando houver necessidade, na concepção de orçamentos para projetos diversos por meio do acompanhamento do processo e na contratação e execução física dos mesmos, para garantia de que sejam observados leis e princípios que norteiam a atuação da administração pública.
- VI. Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do planejamento estratégico do consórcio, seguindo a metodologia estabelecida, para o aprimoramento e desenvolvimento das ações que resultem na melhoria contínua nos serviços.
- VII. Gerenciar os contratos e a qualidade dos serviços prestados de empresas terceirizadas, bem como a regularidade fiscal e tributárias e verificação de documentos, para a manutenção da excelência dos serviços prestados ao consórcio.
- VIII. Participar da elaboração da política administrativa do consórcio, mediante colaboração com informações, sugestões e experiências, a fim de contribuir para a definição de objetivos gerais e específicos e para a articulação da área administrativa com os demais setores e coordenações.
- IX. Elaborar o plano de atividades de sua área gerencial, como os referentes aos serviços de informação, comunicação, organização e métodos, utilização de equipamentos, processamento de dados, arquivos e outros, por meio da elaboração de objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos materiais e humanos, para definir prioridades, sistemas e rotinas referentes a esses serviços.
- X. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior

ANEXO II – EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Médico Veterinário

Requisito de investidura: Graduação em Medicina Veterinária - Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Forma de recrutamento: Concurso

Atribuições:

- I. Realizar inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal (carne, leite, ovos, mel, pescado e seus derivados) nas agroindústrias dos municípios consorciados.
- II. Emitir laudos, pareceres técnicos e relatórios de fiscalização.
- III. Verificar condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos, processos produtivos e produtos finais.
- IV. Acompanhar o transporte e a comercialização de produtos de origem animal no âmbito municipal.
- V. Orientar tecnicamente os produtores e responsáveis pelas agroindústrias sobre boas práticas de fabricação, higiene, sanidade animal e segurança alimentar.
- VI. Atuar na certificação dos produtos registrados no SIM.
- VII. Participar de capacitações, auditorias e atualizações técnicas relacionadas à inspeção sanitária.
- VIII. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

EMPREGO:Auxiliar de Fiscalização

Requisito de investidura: Curso técnico na área agropecuária, alimentos, meio ambiente ou áreas correlatas.

Forma de recrutamento: Concurso

Atribuições:

- I. Auxiliar os médicos veterinários nas atividades de fiscalização e inspeção de produtos de origem animal.
- II. Realizar vistorias preliminares em estabelecimentos, sob orientação técnica.
- III. Auxiliar na coleta de amostras para análise laboratorial.
- IV. Preencher formulários, checklists e apoiar na organização de documentos técnicos.
- V. Apoiar atividades educativas e de orientação aos produtores sobre normas sanitárias e de qualidade.
- VI. Comunicar irregularidades observadas durante as atividades de campo aos responsáveis técnicos.
- VII. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

EMPREGO: Engenheiro Ambiental/Florestal – Atuação no Licenciamento Ambiental

Requisito de investidura: Graduação em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal ou áreas afins. Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Forma de recrutamento: Concurso

Atribuições:

- I. Analisar processos de licenciamento ambiental nos municípios consorciados, avaliando projetos, impactos e medidas mitigadoras.
- II. Realizar vistorias técnicas em empreendimentos para verificar conformidade ambiental.
- III. Elaborar pareceres técnicos, laudos, relatórios e documentos relacionados ao licenciamento e à fiscalização ambiental.
- IV. Propor medidas de controle, recuperação e mitigação de impactos ambientais.
- V. Acompanhar processos de recuperação de áreas degradadas, manejo de recursos naturais e gestão de resíduos.
- VI. Prestar orientação técnica aos municípios, empreendedores e à comunidade quanto às normas ambientais vigentes.
- VII. Atuar na educação ambiental e em programas de desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados.
- VIII. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

EMPREGO: Assistente Técnico Ambiental – Atuação no Licenciamento Ambiental

Requisitos de investidura: Curso técnico em Meio Ambiente, Agropecuária, Florestas, Agronegócio ou áreas afins.

Forma de recrutamento: Concurso

Atribuições:

- I. Prestar suporte técnico-operacional nas atividades de licenciamento e fiscalização ambiental.
- II. Auxiliar na análise documental de processos de licenciamento ambiental.

- III. Acompanhar vistorias técnicas, auxiliando no levantamento de dados e informações.
- IV. Auxiliar na elaboração de relatórios, planilhas e mapas.
- V. Organizar arquivos e sistemas de controle de processos ambientais.
- VI. Apoiar na realização de atividades educativas e de orientação aos empreendedores sobre exigências e normas ambientais.
- VII. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

ANEXO III – VENCIMENTOS

| | | | |
|---------------------------------|----|-----------------|---------------|
| Diretor Executivo | 01 | Integral | R\$ 8.000,00 |
| Gerente Administrativo | 01 | 30 hs/semanais | R\$ 5.500,00 |
| Médico Veterinário | 01 | 30 hs/ semanais | R\$ 4.500,00 |
| Auxiliar de Fiscalização | 01 | 30 hs/ semanais | R\$ 3.000,00 |
| Engenheiro Ambiental/ florestal | 01 | 30 hs/ semanais | R\$ 4.500,00 |
| Assistente técnico Ambiental | 01 | 30 hs/ semanais | R\$ 3.000,00 |
| | | | R\$ 28.500,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

“Dispõe sobre a doação de bens moveis da Câmara Municipal de Albertina/MG, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal aprova, e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica autorizada a doação da mesa de som da Câmara Municipal de Albertina para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – O bem móvel doado, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal, deverá ser baixado do Sistema de Controle de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º – A doação será concretizada através de simples termo de entrega do bem móvel, indicado nesta Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2025.



Odair José Furlaneto
Presidente

TERMO DE ENTREGA

Celebram entre si:

DOADOR: Câmara Municipal de Albertina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Sanches, 325, centro, legalmente representada pelo seu Presidente, Senhor Odair José Furlaneto;

DONATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação de Albertina, com sede na rua Luiz Ferrari, 160. Centro na cidade de Albertina/MG, representada pela sua Secretaria Senhora Carla Crochiquia Mazaron;

O DOADOR transfere ao DONATÁRIO a Mesa de Som.
Firmam-se duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para fins de comprovação da transferência de posse.

Albertina, 16 de maio de 2025.

Presidente do Legislativo

Secretaria de Educação

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Secretaria Municipal de Educação de Albertina
Rua: Luiz Ferrari, nº 160,- Centro
Telefone: (0xx35) 3446-1505
CEP: 37596-000
Albertina – MG
Email – sme@albertina.mg.gov.br

Albertina, 16 de maio de 2025

Ofício SME/Nº 96/2025

Exmo. Senhor
Odair José Fulaneto
Presidente da Câmara de Vereadores de Albertina/MG

E demais vereadores desta casa Legislativa

Assunto: Doação

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e aos demais vereadores, venho por meio deste solicitar a doação da mesa de som da câmara municipal de Albertina, para Secretaria Municipal de Educação, uma vez que, fizeram aquisição de outra.

Justifico tal pedido uma vez que será de grande utilidade nos eventos Escolares permitindo que os participantes e alunos possam ter uma experiência mais agradável e enriquecedora. As escolas: Creche Municipal “Tereza Rossi”, Pré Escola “Luzia Sanches Diniz e Escola Municipal “Antonio Ferreira”, a doação será de grande valia para a continuidade e o aprimoramento de nossas atividades.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que Vossa Senhoria possa solicitar.

Agradecemos de antemão a atenção e a colaboração.

Atenciosamente,

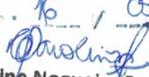

Carla Crochiquia Mazon
Secretária Municipal de Educação
MASP 14.736

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 3287/25

Livro : _____ Fls. : _____

Data Entrada: 16 / 05 / 25


Caroline Nogueira Ferradoza
Secretaria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais
Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

“Declara bens moveis inservíveis para uso da Câmara Municipal de Albertina/MG, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal aprova, e ele promulga a seguinte resolução:

Considerando que os bens descritos nesta Resolução não são mais utilizados e perderam sua finalidade;

Considerando que a transferência dos referidos bens para serem utilizados em outros setores, foi infrutífera;

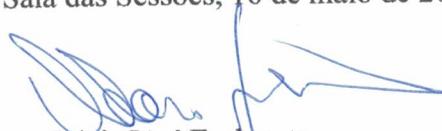
Considerando que o custo para a recuperação é inviável economicamente, pelo desgaste natural dos equipamentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam declarados inservíveis para a Câmara Municipal de Albertina, em razão de estarem obsoletos ou pela inviabilidade econômica de sua recuperação os bens móveis constantes do anexo I:

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2025.


Odair José Furlaneto
Presidente

Anexo I

1. **Câmera Speed Dom 3X (02)** – Equipamento antigo que não funciona mais. Será substituído por um novo.
2. **Motor 1x3 (06)** – Motor de portão que não está mais em funcionamento e já foi substituído.
3. **Estabilizadores (08, 09, 10 e 014)** – Todos os estabilizadores listados estão inoperantes e sem utilização na Câmara.
4. **Multifuncional Epson (031)** – Impressora que apresentou defeito e foi enviada para conserto, mas, devido ao custo do reparo, não compensa ser recuperada.
5. **Geladeira (069)** – Equipamento antigo que já foi substituído por um novo, estando apenas ocupando espaço sem utilidade.
6. **Impressora HP LAYT3050 (073)** – Impressora obsoleta que não possui mais utilidade, pois a Câmara já dispõe de equipamentos mais modernos e eficientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



PARECER JURÍDICO

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal Odair José Furlaneto

Projeto de Resolução nº 003 e 004 de 16 de maio de 2025

Exposição da Matéria em Estudo

Projeto de Resolução nº 003 e 004 de 16 de maio de 2025 “Dispõe sobre a Doação de bens moveis e bens moveis inservíveis”.

Relatório

De autoria da Mesa Diretora, referidos projetos de Resolução foi encaminhado a esta assessoria jurídica para ser analisado quanto aos aspectos Constitucional, Legal, Regimental, Gramatical e Lógico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Da análise

Trata-se de Projetos de Resolução que Dispõe sobre a Doação de bens moveis e bens moveis inservíveis que autoriza a doação da mesa de som para a Secretaria de Educação e o descarte dos bens novéis inservíveis

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico provocada pela Mesa Diretora, relatando ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Educação e os bens sucateados que se encontra entulhado no corredor da Câmara Municipal, por questões de obsolescência, por ociosidade ou por danos generalizados e irre recuperáveis. Segundo relata o Sr. Presidente.

É o breve relato.

Visando atender o interesse público, a Câmara Municipal finda por adquirir, com ou sem licitação e nesse último caso, dentro das hipóteses permitidas em lei, bens e equipamentos dos mais diversos, tais como móveis, materiais para escritório administrativo, computadores, veículos dentre outros. Alguns desses bens possuem maior ou menor durabilidade, mas todos, sem exceção, assim que integram o patrimônio público, restam afetados pelo regime jurídico de direito público, que dentre outras imposições exige a indisponibilidade da coisa pública e a impenhorabilidade de bens públicos.

Partindo desse pressuposto, o primeiro aspecto de deve nortear a conduta da administração pública, será, e sempre será, a observância dos princípios basilares do direito administrativo, os quais são a moralidade, impessoalidade, legalidade, finalidade, publicidade eficiência, proteção ao interesse público, dentre os diversos outros princípios intrínsecos.

Conforme relatado pelo Presidente, os bens foram considerados inservíveis para a administração pública, mas, deverá ser observado se estes bens possuem alguma possibilidade de uso para terceiros, a partir de tal ponto deve ser verificado se os mesmos ainda possuem alguma utilidade, sendo passíveis de doação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



A partir de tal raciocínio pode-se chegar a duas categorias de bens:

- (a) aqueles que podem ser aproveitados;
- (b) os que devem ser descartados.

Quanto a ambos, na falta de regulamentação municipal específica, recomendo que seja utilizado, por analogia, o Decreto Federal nº 9.373/2018.

Quanto aos primeiros (recuperáveis ou aproveitáveis) referida normativa trás em seu artigo 6º:

Art. 6º Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

A transferência interna ou externa é especificada no próprio Decreto:

Art. 5º A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

I - interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou

II - externa - quando realizada entre órgãos da União.

Assim, se os bens forem aproveitáveis, poderão ser feitas, de forma análoga entre os órgãos do Município, ainda que entre esferas distintas de poder (entre o Legislativo e o Executivo) desde que haja interesse de ambos, e seja feita de forma documentada.

Já quanto aos bens que **não são recuperáveis**, ou seja, que perdem a sua vida útil e suas funcionalidades, estabelece o artigo 7º do Decreto que, como regra devem ser alienados, na forma da Lei Federal (Lei nº 8.666/93):

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



A regra do artigo acima mencionado comporta exceção, isto quando os **bens inservíveis possuem acentuadas condições de obsolescência ou de má conservação**, de forma que o seu valor residual seja baixo o suficiente de forma a tornar o procedimento de alienação do seu material inoportuno, não restando ao administrador senão o seu descarte:

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010. ([Lei de Resíduos Sólidos](#))

Assim, de acordo com o informado pelo Presidente, aos bens que foram **considerados “inservíveis ao Poder Legislativo, por obsolescência, ociosidade ou por danos generalizados e irrecuperáveis”** poderão ser dadas as seguintes destinações:

- a) Transferidos (art. 5º e 6º do Decreto nº 9.373) ou doados (Art. 17, II, b – Lei 8.666/93), ao Poder Executivo Municipal para aproveitamento em seus departamentos, se houver o interesse do destinatário;
- b) Alienados a terceiros na forma da Lei 8.666/93, utilizando-se para tanto a modalidade leilão, se a medida for economicamente oportuna;
- c) Recuperados, caso haja conveniência.
- d) **Descartados**, pela autoridade competente – ou em cooperação do Poder Executivo - dando-se destinação ambientalmente adequada ao resíduo, nos conformes da Lei Federal nº 12.305, caso haja a inconveniência ou impossibilidade de recuperação ou a alienação por procedimento licitatório seja inoportuna ou ineficaz. (*No caso de entrega de tais bens à autoridade administrativa do Poder Executivo para fins de descarte, recomenda-se que seja feito Termo de Entrega de Bens Inservíveis, coletando a assinatura do receptor e listando os itens entregues*).

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **entendo que a “destinação da mesa de som para a Secretaria de Educação” e a intenção de “descarte” dos demais bens tal procedimento pode ser realizado diretamente**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

pelo Poder Legislativo, sendo prévia a necessidade de manifestação do plenário desta casa.

Ademais, que seja lavrado a documentação necessária (como “termo de entrega para a Secretaria de Educação e de bens inservíveis para fins de descarte”).

Este é o nosso parecer.

Albertina, 16 de maio de 2025.

ISMAIL DONIZETE GONÇALVES

Assessor Jurídico

OAB/MG 092.871



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



INDICAÇÃO Nº 076/2025

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

Felipe Teodoro Sanches

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 3320/25

Auto: _____ Fls.: _____

Data Entrada: 05 / 06 / 2025

Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a possibilidade de o Poder Executivo instalar câmeras de segurança nas seguintes localidades: Saída para o Cristo Redentor; Bairro Abertão de Cima; Bairro Abertão de Baixo. Sugere-se que a instalação seja feita em pontos estratégicos, conforme avaliação técnica, tomando como referência o modelo já adotado nas entradas principais da cidade.

Justificativa

A presente indicação visa ampliar as medidas de segurança pública no município, sobretudo em locais identificados como rotas alternativas de entrada e saída da cidade. Conforme informações da Polícia Militar, há registros de que veículos, ao tentarem evadir-se de fiscalizações ou após envolvimento em atos ilícitos, utilizam essas vias menos movimentadas para escapar do cerco policial.

A instalação de câmeras nestes pontos auxiliará no monitoramento preventivo, inibirá ações criminosas e facilitará o trabalho das forças de segurança em eventuais investigações. Tal medida representa um avanço importante na proteção do patrimônio público e privado, bem como na preservação da tranquilidade da população albertinense.

Contando com o apoio do Executivo para análise e possível execução desta proposta, renovo meus votos de estima e consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 03 de junho de 2025.**

Carlos Alberto Monteiro
Vereador